CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Vice-Presidente Vereador Cláudio Valentim

Câmara Municipal de Espera Feliz - MG

CÂMARA MUNICIPAL
ESPERA FELIZ - MG
ENTRADA
13 / 02 / 2012

PROJETO DE LEI Nº 13 /2012

DISPÕE SOBRE O PLANTIO DE ÁRVORES E RESERVA DE ÁREA PERMEÁVEL EM NOVAS EDIFICAÇÕES.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprova a seguinte LEI.

Art. 1º Fica, pela presente lei, obrigatório, nos projetos de edificações (construções, reformas ou ampliações) residenciais, comerciais ou industriais, a reserva de área permeável no perímetro do terreno, à escolha do proprietário e na porcentagem a ser definida pelo Poder Público.

Art. 2º - Fica, também, obrigatório e condicionado à concessão do "Habite-se", para as edificações definidas no artigo 1º, o plantio de, pelo menos, uma árvore no passeio público defronte aos imóveis.

Art. 3º - As árvores a serem plantadas serão as indicadas pela Secretaria Municipal de Obras e pela Secretaria Municipal de meio Ambiente, próprias para este fim e adequadas ao tipo de fiação elétrica e ao piso do passeio local.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, estabelecendo porcentagens de reserva, indicação de árvores e resolvendo casos omissos.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, aos 09 de Fevereiro de 2012

Antonio Cláudio Valentim da Silva
Vereador

Rua Governador Bias Fortes, 75 – Espera Feliz – MG CEP: 36.830-000 Telefax (32)3746-1446
vereadorclaudiovalentim@bol.com.br
blog: claudiovalentim.zip.net

ARQUIVE-SE
EM 18 / 04 / 2012
PRESIDENTE

retirado de pauta pelo autor para transformar em indicação

À
Comissão de Legislação e Justiça
Para PARECER
Em. 15 / 02 / 2012
Secretaria da Câmara

JUSTIFICATIVA:

A reserva de área permeável é importante para que as águas das chuvas sejam absorvidas e assim, contribuindo para o não alagamento de áreas urbanas.

A ordenação das construções deve fazer parte do plano diretor a fim de evitar transtornos ambientais. A importância da presente lei se dá no sentido de obrigar os proprietários a contribuírem com a organização da cidade. O Poder Público Municipal precisa estabelecer as diretrizes na regulamentação desta lei, pois, somente quando houver um envolvimento do cidadão em questões como esta é que a cidade vai caminhar rumo ao desenvolvimento sustentável. O plantio de árvore no passeio público conforme determinado na lei acima implica em cooperar com o paisagismo e com criação de área verde na área urbana da cidade.

A organização da cidade está diretamente ligada ao processo indicado na presente lei.

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2012.

Antonio Cláudio Valentim da Silva
Vereador